



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

<b>Forma da iniciativa:</b>	Anteposta de Lei
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">7/XII/2.<sup>a</sup></a>
<b>Título da iniciativa:</b>	Assegura o aumento do subsídio de risco para os profissionais das forças e serviços de segurança.
<b>Proponente/s:</b>	Representação Parlamentar do PAN
<b>Resumo/ Objeto:</b>	<p>A iniciativa legislativa em apreço, tem por objeto a apresentação à Assembleia da República de uma proposta de lei que visa alterar as compensações a atribuir aos militares da Guarda Nacional Republicana e agentes da Polícia de Segurança Pública, em funções e em condições de risco e penosidade, designado por subsídio de risco, procedendo para o efeito:</p> <p>a) À quinta alteração ao <a href="#">Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro</a>, que aprovou o sistema remuneratório dos militares da Guarda Nacional Republicana, alterado pelo Decretos-Leis n.ºs <a href="#">46/2014, de 24 de março</a>, <a href="#">113/2018, de 18 de dezembro</a>, <a href="#">7/2021, de 18 de janeiro</a>, e n.º <a href="#">77-C/2021, de 14 de setembro</a>; e</p> <p>b) À terceira alteração ao <a href="#">Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro</a>, que aprovou o Estatuto Profissional do Pessoal com Funções Policiais da Polícia de Segurança Pública, alterado pela <a href="#">Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro</a>, e pelo <a href="#">Decreto-Lei n.º 77-C/2021, de 14 de setembro</a>.</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
Secretaria Geral

<b>Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	<p>Em sede de exposição de motivos, o proponente destaca que <i>“as forças e serviços de segurança pública são, em grande parte, responsáveis pela manutenção da segurança interna do país, desempenhando atividades em consonância com essa missão, procurando a plena execução dos objetivos e finalidades da política de segurança interna.</i></p> <p><i>Os profissionais, que integram as forças e serviços de segurança, devem possuir condições adequadas ao exercício da missão que lhes está confiada, sobretudo no que respeita ao exercício dos direitos e deveres inerentes à atividade desenvolvida, devendo considerar-se a exposição destes profissionais a diversos fatores de risco e perigo, bem como a penosidade.”</i></p> <p><i>“Os Relatórios Anuais de Segurança Interna, embora sem referência ao estado da saúde mental destes profissionais, permitem concluir que todos os anos são feridos largas centenas de profissionais, e que existem profissionais a padecer no exercício das funções. É, por isso, incontestável o risco e perigo a que estão sujeitos.”</i></p> <p><i>“É, por isso, evidente a necessidade de preencher as lacunas fatuais existentes, procedendo-se à adequação do quadro legal vigente, imperando a necessidade da existência de suplementos remuneratórios que retribuam, ainda que se assuma que nunca o serão de forma integral, o risco a que estes profissionais são expostos aquando do exercício das funções inerentes à sua atividade profissional, em prol da manutenção da segurança interna e defesa dos direitos dos cidadãos.”</i></p>
<b>Data de entrada da Iniciativa:</b>	16/03/2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Secretaria Geral*

<b>Data de admissão:</b>	18/03/2022
<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	18/04/2022
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Comissão de Política Geral <i>(Ordem e segurança pública)</i>
<b>A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?</b>	Sim
<b>A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?</b>	Sim
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	Sim
<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?</b>	Não



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Geral

<p>A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?</p>	<p>Não</p>
<p>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 1/XII</a> – Recomenda ao Governo Regional a atribuição de um Subsídio de Risco aos Bombeiros Profissionais ao Serviço das Associações Humanitárias dos Açores como suplemento remuneratório. – Dando origem à <a href="#">Resolução n.º 21/2021/A, de 22 de abril</a>.</li></ul>
<p>Enquadramento legal em vigor na RAA, sobre o tema em apreço:</p>	<p>A pesquisa legislativa efetuada sobre o tema não apresenta resultados relevantes para a presente iniciativa.</p>
<p>Enquadramento legal em vigor na RAM, sobre o tema em apreço:</p>	<p>A pesquisa legislativa efetuada sobre o tema não apresenta resultados relevantes para a presente iniciativa.</p>
<p>Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 77-C/2021, de 14 de setembro</a> – Procede à atualização dos montantes da componente fixa do suplemento por serviço e risco nas forças de segurança auferido pelos militares da Guarda Nacional Republicana e pelo pessoal policial da Polícia de Segurança Pública.</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março</a> – Aprova o Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana.</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro</a> – Aprova o estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública. (versão consolidada)</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro</a> – Sistema</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p>remuneratório dos militares da Guarda Nacional Republicana. (versão consolidada)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro</a> – Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana. (versão consolidada)</li><li>• <a href="#">Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto</a> – Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública. (versão consolidada)</li></ul>
<b>Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b>	<p>Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, importa referir:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• No artigo 2.º da presente iniciativa, a alteração ao artigo 20.º não modifica a epígrafe “Suplemento por serviço e risco nas forças de segurança”, pelo que deverá ser substituído por “[...]”;</li><li>• No artigo 3.º da presente iniciativa, a alteração ao artigo 154.º não modifica a epígrafe “Suplemento por serviço e risco nas forças de segurança”, pelo que deverá ser substituído por “[...]”.</li></ul>
<b>Outras considerações:</b>	<p>Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, por força do previsto no artigo 4.º, a presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação, estando assim salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 167.º da CRP.</p>

**Elaborada por:** Lisete Vargas, Carlos Viveiros, Jorge Silveira e Érico Capelo

**Data:** 7/4/2022